



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Dr. Jaziel – PR - CE

## PROJETO DE LEI Nº     , DE 2019 (Do Sr. Dr Jaziel)

Altera o Decreto Lei 2.848 de 20 de dezembro de 1940, altera a 12.965 de 23 de abril de 2014 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Insira-se o parágrafo 8º e 9º e 10º no art. 121 do Decreto Lei nº 2.848, de 20 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

“ Art. 121 - .....

§ 8º - Fica vedada a divulgação dos nomes bem como a veiculação de fotos, vídeos, imagens dos autores de crimes, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. (NR)

§ 9º - Havendo o descumprimento das vedações do parágrafo anterior, ficará o responsável sujeito a multa de 10 salários mínimos e em caso de reincidência, detenção de 1 a três anos. (NR)

§ 10º - Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista no § 9º, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação. (NR)

Art. 2º. Insira-se o parágrafo 5º no art. 10 da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 10 .....



§ 5º - Fica vedada a divulgação dos nomes bem como a veiculação de fotos, vídeos, imagens dos autores de crimes, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Recentemente fomos surpreendidos por um crime que abalou não só o Brasil como o Mundo, com cenas de horror em Suzano na cidade de São Paulo, quando dois jovens entraram na Escola Estadual Raul Brasil, na grande São Paulo, abrindo fogo e desferindo golpes de machado contra os estudantes, o qual resultou na morte de 10 pessoas e ao menos 23 feridos. E não foi apenas esse lamentável episódio que deu origem aos assassinatos em massa que ocorreram sugestionados por vídeos veiculados na Internet, tivemos episódio parecido em Realengo, no Rio de Janeiro, o “massacre de Columbine”, nos EUA, dentre outros que infelizmente terminaram em grande tragédia.

A divulgação das imagens, nomes dos autores dos crimes, podem potencializar pessoas que se influenciam com facilidade, e passam por situações semelhantes, a querer reproduzir tal crime, como forma de se vingarem dos seus “agressores”, tornando tais criminosos em heróis, como o print que pode ser de um dos atiradores do massacre em Suzano, retirado numa página virtual criada pelo hacker Marcelo Valle Silveira Mello agradecendo DPR, o administrador do Dogolachan, pelos conselhos recebidos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Dr. Jaziel – PR - CE

**“Muito obrigado pelos conselhos e orientações, DPR. Esperamos do fundo dos nossos corações não cometer esse ato em vão. [...]. Nascemos falhos, mas partiremos como heróis. [...] Ficamos espantados com a qualidade, digna de filmes de Hollywood”, diz a mensagem.**

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, Brasília, 12 de março de 2019.

**Dr. JAZIEL – PR/CE**

**Deputado Federal**